



## USO DE NOME SOCIAL

### DECLARAÇÃO

Eu, ....., aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de ....., da Universidade Estadual de Maringá, sob Registro Acadêmico (RA) N° ....., declaro conhecer as Normas para Uso do Nome Social estabelecidas pela Resolução 030/2013-CEP e seu anexo.

Solicito o nome social ..... para uso exclusivo no âmbito da Universidade Estadual de Maringá, porque pertenço ao grupo de pessoas a quem a referida resolução se destina, e não o usarei com o propósito de fugir ou esconder a minha real identidade da justiça, de empresas ou de pessoas que, por ventura, possam me procurar.

Conforme os termos da Resolução 030/2013 – CEP (abaixo transcrita), os documentos constando o nome social serão utilizados exclusivamente em registros e atos internos da Universidade, de modo que me responsabilizo legalmente e juridicamente pelo uso que eu possa fazer desses documentos fora do âmbito da Universidade Estadual de Maringá.

Local e Data, Maringá, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA

O Requerimento de USO DO NOME SOCIAL deverá ser preenchido, assinado, digitalizado e encaminhado pelo e-mail institucional do(a) requerente para [sec-aca@uem.br](mailto:sec-aca@uem.br)



## RESOLUÇÃO 030/2013 – CEP

### *DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL POR TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)*

**Art. 1º** É assegurado o uso do nome social, além do nome civil, nos registros acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá, independente do registro civil, como direito ao tratamento correspondente à identidade de gênero, correspondente ou não ao sexo atribuído no nascimento.

**§ 1º** Entende-se por nome social aquele pelo qual, travestis e transexuais, se identificam e são identificados no meio social, constando em todos os registros internos da Universidade, somente relacionado ao nome civil por sistema de identificação interna da Universidade, para controle documental e identificação legal.

**§ 2º** Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

**§ 3º** Considerando que a maioria dos componentes curriculares da Universidade são oferecidos em regime seriado (anual), a solicitação de inclusão do nome social nos registros internos da Universidade no decorrer do ano letivo deve ser atendida, até no máximo, no ano letivo subsequente.

**§ 4º** É assegurada a utilização do nome social nas seguintes situações:

I cadastro de dados e informações pessoais de uso social;

II comunicações internas;

III endereço de correio eletrônico;

IV carteira de registro acadêmico e crachá;

V lista de presença, controles de frequência, editais e outros documentos de uso interno da Universidade;

VI nome de usuário em sistemas de informática;

VII provas, trabalhos acadêmicos autorais, sempre seguido do número do registro acadêmico.

**§ 5º** Nos prontuários e fichas de atendimento de serviços de saúde pela Instituição deve constar, em primeiro lugar e em destaque, o nome social da pessoa e, logo abaixo ou na sequência, a identificação civil. Nesse caso, durante os atendimentos, os/as servidores devem referir-se à pessoa sempre por seu nome social.

~~**§ 6º** Em todos os procedimentos que envolvem o ingresso na Instituição é utilizado o nome civil.~~

**§ 6º** O nome social deve ser utilizado nos procedimentos que envolvem o ingresso na Instituição quando constar no documento oficial de identificação com foto. Quando não constar, utiliza-se o nome civil". (*Alterado pela Resolução 047/2022-CEP*)

**§ 7º** O nome social também deve ser utilizado em todas os componentes curriculares, cursos e atividades oferecidos pela Universidade por meio dos sistemas de ensino à distância, ficando a visibilidade do nome civil restrita ao departamento que faz o controle administrativo e legal dos sistemas.

**Art. 2º** Para a utilização do nome social devem ser observadas as seguintes disposições:

I que o pedido seja formalmente solicitado, por meio de requerimento, com a indicação do prenome pelo qual é identificada, reconhecida e denominada em sua inserção social, podendo ser efetuado no ato da matrícula, quando do ingresso na Universidade ou a qualquer tempo;

II que o nome social substitua o nome civil em todos os documentos internos da Universidade, sem que apareça o nome civil, o qual deve estar disponível somente aos setores administrativos acadêmicos.

**§ 1º** Na carteira de estudante, expedida pela Instituição, deve constar o nome social na frente e no verso o nome civil, para que possa ser utilizada também externamente.

**§ 2º** A pessoa que faz uso do nome social dentro da Universidade pode requerer, a qualquer momento, que documentos sejam expedidos com seu nome civil para uso interno ou externo à Universidade.

**§ 3º** Na cerimônia de colação de grau, a outorga é realizada considerando o nome social, porém, na ata deve constar, também, o nome civil.

**§ 4º** No diploma de conclusão de curso da Universidade, no histórico escolar e demais documentos oficiais, deve constar o nome civil e não o social.

**§ 5º** Nos procedimentos que implicarem em relação externa à Universidade incluindo bolsas condicionadas a abertura de conta corrente em banco, o nome civil deve constar junto ao social.

**Art. 3º** É garantido que a pessoa seja referida e chamada, dentro do espaço universitário, sempre pelo seu nome social.

**Art. 4º** O planejamento de adaptação dos órgãos envolvidos deve prever a adaptação, completamente em funcionamento, em no máximo um ano após a publicação desta resolução.